



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 090/2012

(S10158-201208)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Cosmanlux, Manutenção Elétrica e Construção Civil Unipessoal, Lda.

com o NIPC 505 984 741, para a Unidade Móvel parqueada na instalação fixa da empresa, sita em Estrada do Concelho, n.º 23 - Pavilhão 4, freguesia de São João das Lampas e concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Unidade Móvel de Regeneração de óleos isolantes minerais.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 31 de Agosto de 2017.

Lisboa, 31 de Agosto de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº090/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Cosmanlux, Manutenção Elétrica e Construção Civil Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

A unidade móvel objeto de licenciamento, está associada à instalação fixa da empresa Cosmanlux, Manutenção Elétrica e Construção Civil Unipessoal, Lda., localizada na Estrada do Concelho, n.º 23 - Pavilhão 4, freguesia de São João das Lampas e concelho de Sintra.

As operações de gestão em causa consistem no transporte da unidade móvel até ao local previamente determinado, onde se procede à regeneração dos óleos minerais isolantes dos transformadores elétricos de potência, instalados no mercado nacional, englobando todo o território de Portugal.

R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.

A operação de regeneração a efetuar nos óleos de transformadores elétricos localizados em subestações elétricas do tipo da EDP, REN, EEM e EDA serão executados no próprio local da subestação de modo contínuo e em circuito fechado, com a circulação do óleo aquecido pela Unidade Móvel de Descontaminação (Tipo VH312-3000), utilizando filtros com terra Fuller.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Descrição	Operação
13 03 07	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.	R9

A capacidade de tratamento da unidade móvel é de 3000 litros/hora.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao regime geral estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

Especificações anexas ao Alvará nº090/2012

- 3.2.** Deverá ser emitido aos detentores dos equipamentos descontaminados, o respetivo certificado de descontaminação;
- 3.3.** A empresa deverá possuir um registo de todas as operações de descontaminação efetuadas, o qual deverá incluir a identificação da empresa onde foi efetuada a operação, a quantificação e caracterização dos resíduos delas resultantes e a identificação do destino dos resíduos gerados na operação;
- 3.4.** A gestão dos resíduos nestas unidades, deverá ser efetuada de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.5.** A área de intervenção da unidade móvel deverá ser adequadamente identificada, delimitada e protegida;
- 3.6.** A operação de descontaminação deverá ser acompanhada por um responsável da empresa com formação adequada, para prevenir situações de acidentes e garantir as condições de segurança;
- 3.7.** Deve ser efetuada uma gestão adequada de todos os resíduos resultantes da operação de descontaminação;
- 3.8.** Os resíduos resultantes das operações de descontaminação só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;
- 3.9.** Até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
- 3.10.** Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);
- 3.11.** Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei;
- 3.12.** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

Especificações anexas ao Alvará nº090/2012

3.13. Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

3.14. Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4- Identificação dos responsáveis técnicos.

Manuel Carlos Moas Botelho, BI nº 9004558

Vítor Manuel Almeida Pereira, CC nº 09553087

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

5.1. Equipamentos afetos à atividade

- Unidade de Despoluição Móvel:

- Tipo: VH312-3000
- Cor: Preto e Amarelo
- Largura: 2,20 m
- Comprimento: 1,85 m
- Altura: 1,7 m
- Peso: <1500 Kg
- Número de cunas para terra Fuller: 4
- Capacidade por cuba: 135 l

A circulação do óleo a regenerar, em circuito fechado, pode ser efetuada entre 8 e 12 passagens completas de todo o volume de óleo. Em cada passagem o processo de regeneração é feito da seguinte forma:

- Aquecimento;
- Desgaseificação;
- Filtração através da terra “Fuller”;
- Filtração final fina para remoção de eventuais impurezas.

O filtro terra “Fuller”, é um absorvente altamente ativo que através de uma reação química elimina os ácidos (enxofre) e impurezas, existentes no óleo.

A logística do transporte da unidade móvel é garantida pela empresa Micafluid, sendo que esta deslocar-se-á para cada uma das subestações em que se encontre o transformador a intervir, num atrelado próprio.

5.2. Localização e contactos da instalação:

Localização da sede: Rua D. Amélia Sofia Gonzaga, 61, 2715-210 Almargem do Bispo, freguesia Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

Especificações anexas ao Alvará nº090/2012

Localização do estacionamento: A unidade móvel ficará parqueada na instalação da empresa Cosmanlux, Lda., localizada na Estrada do Concelho, n.º 23 - Pavilhão 4, freguesia de São João das Lampas e concelho de Sintra.

Coordenadas Geográficas: 38.860552, -9.381416

Telefone: 219 676 710

Fax: 219 676 719

Endereço eletrónico: geral@cosmanlux.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

CAE Principal: 43290

CAE Secundária: 38220

Lisboa, 31 de Agosto de 2012.